
REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005.

Altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.

O CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando que o art. 10 da Lei nº 9.433/1997 dispõe que a legislação ambiental estabelece as classes de corpos de água, que identificam o conjunto de condições e padrões de qualidade de água necessários ao atendimento dos usos preponderantes, atuais ou futuros;

Considerando que o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 357/2005, sobre classificação dos corpos d'água estipula que enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente;

Considerando que se dispõe de poucas medições de qualidade de água que permitam aferir em que condições elas se encontram;

Considerando que o dispositivo que determina a aplicação da classe mais rigorosa correspondente é pouco aplicado, colocando-se em risco a proteção desse patrimônio hídrico valioso;

Considerando que no Brasil há milhares de corpos d'água em boas condições de qualidade, que constituem um patrimônio hídrico com valor ecológico e econômico estratégico e que, na inexistência de seu enquadramento, esses corpos d'água não estão protegidos adequadamente enquanto são mantidos como classe 2;

Considerando que essa riqueza hídrica precisa de medidas de proteção que preservem a qualidade das águas e evitem que sejam poluídas;

Considerando que diante da crise hídrica, das mudanças do clima e da necessidade de prover segurança hídrica é necessário fortalecer os instrumentos que levam à sua proteção, resolve:

Art.1º. O artigo 42 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces, as salinas e salobras serão consideradas classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe especial”.